

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____, DE 2025

Art. 1º O Inciso VI do Art. 4º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º ...

VI - a superação das desigualdades educacionais, especialmente no que tange aos resultados de aprendizagem entre diferentes recortes demográficos e entre estudantes de escolas públicas e de escolas privadas, e a erradicação de todas as formas de preconceito e de discriminação;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Inciso VI do Art. 4º tem como finalidade conferir maior precisão e impacto ao objetivo de superação das desigualdades educacionais. Embora a erradicação de todas as formas de preconceito seja crucial, é imperativo que o Plano Nacional de Educação direcione esforços específicos para a redução das disparidades nos resultados de aprendizagem, que representam a faceta mais perversa da desigualdade no sistema de ensino.

A emenda orienta o PNE para o enfrentamento direto das lacunas de aprendizado que perpetuam ciclos de exclusão. A experiência internacional demonstra que sistemas educacionais equitativos são aqueles que conseguem garantir que todos os alunos, independentemente de sua origem ou condição, alcancem níveis satisfatórios de proficiência. Portanto, este adendo é essencial para que o PNE promova uma equidade real e efetiva.

Sala das reuniões,

GREYCE ELIAS
DEPUTADA FEDERAL

Apresentação: 20/05/2025 20:40:16.797 - PL261424
EMC 2879/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2879/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250066874700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias



* C D 2 5 0 0 6 6 6 8 7 4 7 0 0 *